CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP



CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP

CAPÍTULO I - DAS REGRAS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O conjunto de regras que constitui o presente Regulamento destina-se a reger a conduta ética do corpo diretivo e dos associados da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP – AAPS, em obediência aos preceitos de seu ESTATUTO SOCIAL.

Art. 2º Os objetivos da AAPS são aqueles descritos no artigo 2º de seu ESTATUTO.

Art. 3º As tomadas de decisões dos dirigentes e conselheiros da AAPS, bem como a atuação dos empregados e colaboradores, devem se pautar pelos princípios de seu ESTATUTO, pelos princípios da moral individual, social e profissional, e pelas regras deste CÓDIGO, que se constituem em orientação para o atendimento dos objetivos da AAPS.

Art. 4º Na existência de processos decisórios nos quais se verifiquem conflitos de interesses, as partes envolvidas pautarão as suas posturas nas discussões de acordo com as disposições deste CÓDIGO DE ÉTICA.

CAPÍTULO II - DOS VALORES ÉTICOS

Art. 5º A AAPS tem como principais compromissos éticos, que devem ser seguidos por seus associados:

- a) dispor em todos os planejamentos de suas atividades que o bem público é o principal objetivo a ser construído;
- b) buscar os caminhos para o estabelecimento da defesa dos interesses dos seus associados, sempre observando os preceitos da moral e dos bons costumes;

- c) desenvolver suas atividades com zelo administrativo-financeiro, cuidando para que a saúde econômico-financeira da Instituição sinalize a garantia de sobrevivência saudável por períodos que extrapolem qualquer mandato eletivo, respeitando a visão de que a instituição tem existência indefinida;
- d) assumir posturas de gestão que independam de vínculos sindicais ou classistas e, principalmente, de posições religiosas, ideológicas e políticopartidárias;
- e), estabelecer instrumentos de avaliação de desempenho institucional capazes de demonstrar que o desenvolvimento de suas atividades ocorra dentro dos objetivos da entidade;
- f) ser o foro para a aproximação de todos os associados, nunca desenvolvendo atividades que dividam ou estimulem a segregação ou formação de grupos e forças paralelas;
- g) programar incessantemente atividades que promovam o aprimoramento profissional, social, pessoal, emocional e espiritual dos seus associados;
- h) não aceitar qualquer tipo de discriminação seja ela de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade ou estado civil;
- i) preservar a imagem e reputação da entidade, contribuindo para seu desenvolvimento e fortalecimento, de modo a reforçar e ampliar a confiança de todos que com ela se relacionam.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

- **Art. 6º** Os associados da AAPS devem observar, na condução das suas atividades, além do que já está estabelecido nos instrumentos normativos que disciplinam as suas funções, especialmente na Seção I do ESTATUTO, e seus artigos 4º a 13º, as seguintes condutas éticas:
- a) ter atitudes participativas que engrandeçam a AAPS, em colaboração com sua Diretoria, Conselhos e empregados;

- b) não ser instrumento de geração ou alimentação de conflitos que ponham em risco a existência ou os objetivos da AAPS;
- c) manifestar eventuais divergências ou insatisfações em relação às decisões dos órgãos diretivos da AAPS nos foros competentes da estrutura organizacional da entidade;
- d) não alimentar processos de comunicação que dividam ou atrapalhem o desenvolvimento das estratégias da AAPS;
- e) zelar por tudo o que diz respeito à AAPS, desde o seu nome, sua história, seus valores, seus objetivos e seu patrimônio;
- f) ser multiplicador de informações com responsabilidade;
- g) ser parte do mapeamento de problemas, mas, principalmente, fazer parte da construção das soluções, com envolvimento, comprometimento, honestidade e destituído de subjetivismos ou interesses particulares;
- h) defender, incansavelmente, a AAPS como uma instituição acima de mandatos, gestões, tempo e lugar.

CAPÍTULO IV- DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 7º** Os associados e os órgãos diretivos da AAPS ao participarem da Assembleia Geral, devidamente instituída nos termos dos artigos 19 a 27 do ESTATUTO, devem se orientar, na condução das suas atividades, além do que já está estabelecido nos instrumentos normativos que disciplinam suas funções, pelas seguintes normas:
- a) observar com rigor o disposto nos artigos 23 e 24 do ESTATUTO para a convocação e instauração da Assembleia, a fim de evitar eventual nulidade.
- b) respeitar com rigor os quóruns para deliberações;
- c) zelar para que as deliberações sejam registradas com clareza e transparência;

- d) facilitar o acesso dos associados às Assembleias;
- e) promover o amplo debate das questões levadas à Assembleia;
- f) zelar para que seja garantido o amplo direito de manifestação;
- g) limitar as deliberações aos assuntos que foram objeto da convocação.

CAPÍTULO V- DO CONSELHO DELIBERATIVO

- **Art. 8º** Os associados que compõem o Conselho Deliberativo, devidamente instituído nos termos dos artigos 28 a 41 do ESTATUTO, devem observar na condução das suas atividades, além do que já está estabelecido nos instrumentos normativos que disciplinam suas funções, as seguintes normas:
- a) zelar para que as discussões nas reuniões e assembleias fiquem restritas aos interesses da coletividade associativa ou que sejam previstas no Estatuto e demais instrumentos que regulam as atividades da AAPS;
- b) cuidar para que as divergências pessoais não tenham foro privilegiado nas atividades da AAPS, em função de cargos ocupados na entidade ou de projetos específicos legalmente delegados para desenvolvimento;
- c) realizar avaliações periódicas de seu desempenho para garantir o cumprimento de seus deveres, de acordo com as expectativas dos associados e em respeito aos instrumentos normativos em vigor;
- d) buscar o consenso sobre as questões conflituosas, com discussões respeitosas, permitindo que todos os membros do Conselho tenham oportunidade de manifestar-se e, sempre que couber, ter o acolhimento de suas reivindicações, de suas pretensões e de suas visões;
- e) cabe ao Conselho Deliberativo executar as deliberações das Assembleias, bem como cuidar da divulgação de suas Atas;
- f) não implementar atividades que privilegiem qualquer Conselheiro, seja no âmbito interno da Associação, seja em convênios, acordos ou qualquer outra

atividade, que levem o nome da entidade direta ou indiretamente, evitando que seja auferido qualquer tipo de benefício que possa ser considerado "vantagem" pelo exercício de determinado cargo ou função;

- g) a transparência deve permear as atividades do Conselho Deliberativo;
- h) os Conselheiros devem empregar toda sua competência, todo o seu conhecimento e toda a sua vontade para a construção dos melhores caminhos para a AAPS;
- i) Quando houver incompatibilidade entre o desempenho das funções profissionais e as obrigações para com a AAPS, o Conselheiro deverá ser desligado de suas funções no Conselho, após análise realizada pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 9º** Os membros da Diretoria da AAPS, devidamente instituída conforme disposto no art. 42 ao 58 do Estatuto da AAPS, devem observar na condução de suas atividades, além do que já está estabelecido nos instrumentos normativos que disciplinam as suas funções, o seguinte:
- a) transparência nas atitudes e na divulgação das informações que digam respeito aos interesses dos associados;
- b) dar direito às manifestações dos Conselheiros ou de outros participantes, nas reuniões ordinárias ou em qualquer oportunidade devidamente formalizada;
- c) encaminhar as soluções dos conflitos, com respeito às partes envolvidas;
- d) agir sempre de modo que seja garantida a sustentabilidade da AAPS;
- e) garantir a defesa do associado, quando sua conduta for colocada sob suspeita ou dúvida;

- f) não permitir que convicções político-partidárias contaminem o processo decisório e a solução de conflitos;
- g) não agir de forma discriminatória; não declarar nomes de forma pejorativa e desrespeitosa, por mais divergentes que sejam as posições em relação a determinados assuntos;
- h) zelar para que seja garantido o direito de defesa, e o direito à livre manifestação;
- i) assegurar que os empregados e colaboradores sigam os valores éticos estabelecidos neste CÓDIGO, buscando-se a máxima produtividade e qualidade na prestação de serviços, atendendo aos associados com cortesia e presteza.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 10**. Os membros do Conselho Fiscal, devidamente instituído conforme disposições do art. 59 a 69 do Estatuto da AAPS, devem observar, durante a condução de suas atividades, além do que já está estabelecido nos instrumentos normativos que disciplinam suas funções, o seguinte:
- a) zelar pela saúde econômico-financeira da AAPS, ampliando as garantias de que uma determinada política de gestão assegure a sobrevivência da entidade de maneira sustentável e possibilite o devido cumprimento de suas responsabilidades;
- b) solicitar esclarecimentos sobre atividades que envolvam recursos financeiros da entidade, sempre que necessário, analisar as informações e propor alternativas que auxiliem na administração da AAPS;
- c) atuar de forma construtiva e pró-ativa na análise e na votação para aprovação das contas da AAPS;
- d) não divulgar informações que possam comprometer a imagem dos dirigentes da AAPS;

e) discutir as dúvidas inicialmente com a Direção da AAPS e com o Conselho Deliberativo e, nunca, divulgar qualquer tipo de informação sem a devida apuração através do devido processo de investigação e decisão final transitada em julgado.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 11.** A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questões de ética, que seja relevante para a atividade da entidade, pode dar ensejo a consulta e manifestação da Comissão de Ética.
- **Art. 12.** Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas deste Código, do Estatuto e do Regulamento Geral, o Presidente da Diretoria Executiva deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente processo disciplinar para apuração e aplicação das penalidades cominadas.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DISCIPLINAR

- **Art. 13.** Todos os casos de desrespeito aos padrões de conduta estabelecidos neste Código, devem ser submetidos a sindicâncias ou outros instrumentos de apuração instaurados e dirigidos por uma Comissão de Ética, formada por um membro do Conselho Deliberativo, um membro do Conselho Fiscal e um da Diretoria Executiva, indicados pelos respectivos órgãos, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
- § 1º. Dependendo da amplitude do assunto, poderão ser indicados mais membros, sempre obedecendo-se a forma paritária.
- § 2º. Dentre os membros indicados deve ser eleito um Presidente, por votação entre os membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos.
- **Art. 14.** A Comissão de Ética é competente para orientar e aconselhar sobre ética, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á mensalmente e todas as sessões serão plenárias.

Art. 15. Compete à Comissão de Ética:

- I instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética:
- **II -** organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética, visando à formação dos associados para os problemas fundamentais da ética;
- **III -** expedir deliberações ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos nos regulamentos da entidade;
- IV mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas e pendências entre associados;

CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 16.** O processo disciplinar será instaurado de ofício ou mediante representação dos interessados, não podendo ser anônima.
- § 1º. Recebida a representação, o Presidente da AAPS a encaminha ao Presidente da Comissão que designa relator um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.
- § 2º. O relator pode propor ao Presidente da Comissão de Ética o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.
- **Art. 17.** Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 15 (quinze) dias
- § 1º. Se o representado não for encontrado ou for revel, o relator deve designar-lhe defensor dativo.

- § 2º Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos, e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador, designando-se a audiência para oitiva do interessado e do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas.
- § 3º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.
- § 4º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.
- § 5º Esgotado o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Plenário da Comissão de Ética.
- **Art. 18.** As consultas formuladas recebem autuação em apartado, e a esse processo são designados relator e revisor, pelo Presidente.
- § 1º. O relator e o revisor têm prazo de 10 (dez) dias, cada um, para elaboração de pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.
- § 2º. Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.
- § 3º. Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.
- § 4º. O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído neste Código.
- § 5º. Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para lavratura de acórdão, que será encaminhado ao Presidente da AAPS, que por sua vez encaminhará ao Conselho Deliberativo

para pronunciar-se sobre o julgamento, absolvendo ou condenando o representado, bem como para aplicar as sanções previstas no ESTATUTO.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Diretoria da AAPS deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimentos das atividades da Comissão de Ética.

Art. 20. As regras deste Código obrigam igualmente todos os associados da AAPS.

Art. 21. Qualquer modificação deste Código, somente será incorporada após a aprovação do Conselho Deliberativo

Art. 22. Este Código de Ética entra em vigor, 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo que a Diretoria da AAPS deverá promover os meios para o início das atividades da Comissão de Ética.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2017

MAXIMILIANO BIZZATO - Presidente da AAPS

JOSÉ LUIZ DE MELO PEREIRA- Presidente do Conselho Deliberativo da AAPS